



FAUF

Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

CONCURSO PÚBLICO 002/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: PROFESSOR REGENTE**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ADRIANGELA PATRICIA SANTIAGO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) indaga o motivo da declaração apresentada pela mesma não ter sido aceita, uma vez que o certificado ainda não está pronto.

A Comissão Organizadora do Concurso esclarece que a Declaração apresentada preconiza que a candidata está “devidamente matriculado (a) e freqüente no curso de Pós Graduação Lato Sensu ...”. Sendo assim, a Declaração apresentada contraria a cláusula 5.3.4.18 que preconiza: “As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados no Anexo IV deste Edital referem-se a  **cursos comprovadamente concluídos**”

Desta forma, a candidata não faz jus à pontuação pleiteada.

• **Da Decisão:**

Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO****ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA****CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por AMANDA CURY ANDRADE

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) indaga o motivo de ter saído lista para candidatos portadores de necessidades especiais, uma vez que, segundo o Edital, o cargo de Assistente Social não possui vaga reservada para esse fim.

A Comissão Organizadora do Concurso esclarece que, embora não haja vaga prevista para portadores de necessidades especiais destinada ao cargo de Assistente Social, no decorrer da vigência do Concurso, que é válido por 02 (dois) anos, caso surjam novas vagas, os portadores de necessidades especiais são alocados conforme preconiza a cláusula 1.1.2 do referido Edital. Desta forma, faz-se necessária a publicação dos resultados levando-se em conta essa prerrogativa.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO****ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA****CARGO: INSTRUTOR MUSICAL**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DENILSON CAMPANATE DE CASTRO

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) advoga a tese de que no Anexo V do Edital – Critérios de Avaliação de Prova Prática não deixa claro que teria que ser a mesma peça nos dois instrumentos, sendo surpreendido na hora da realização do exame.

Tal argumentação não procede, visto que, conforme o próprio candidato informa em seu recurso, no Edital reza que haveria a “execução de uma peça de livre escolha em, no mínimo, dois instrumentos, sendo um instrumento de sopro e outro de livre escolha (de bandas de música)”, ou seja, em momento algum foi disposto que seriam peças distintas.

Ademais, de acordo com o disposto na cláusula 8.2 do Edital acima citado, “Fica assegurado aos candidatos o direito de impugnar os termos do presente Edital até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições” (grifos nossos). Além disso, o candidato poderia ter solicitado previamente informações junto à Secretaria do Concurso Público, conforme preconiza a cláusula 10.12, e não o fez.

Diante do exposto, o recurso ora interposto se torna intempestivo.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 002/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
PRIMEIRA ETAPA**

**CARGO: PEDREIRO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por EDSON MACHADO DOS REIS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital nº. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita recontagem de seus pontos advogando a tese de que obteve pontuação maior do que a divulgada pela Comissão Organizadora do Concurso.

Verificou-se que o(a) candidato(a) **não tem** razão no que argüiu, pois, de acordo com seu gabarito (cuja cópia segue anexa ao e-mail), o(a) mesmo(a) errou as seguintes questões de Conhecimentos Específicos:

⇒ prova específica: questões de número 22 e 23 (total de questões erradas = 02 x 04 pontos cada = total 08 pontos);

perfazendo um total de 08 pontos perdidos num universo de 40 pontos.

Dessa forma, mantém-se o total de 32 pontos na Prova de Conhecimentos Específicos, conforme divulgado e de acordo com o Gabarito Oficial.

• **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO 002/2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO PSF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ELISA MARILENE DE SOUSA REIS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital nº. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) solicita a recontagem dos pontos que lhe foram atribuídos na prova de títulos alegando que a Enfermagem Urgência e Emergência é uma Especialização na área de conhecimento do PSF, visto a implantação do protocolo de Manchester nas ESF e a aquisição do Equipamento Trius pela SES.

O protocolo de Manchester é uma metodologia de trabalho para os serviços de urgência, implementado em Manchester em 1997 e amplamente divulgada no Reino Unido, estando em curso sua aplicação em vários outros países, dentre eles o Brasil. A meta do protocolo é estabelecer um tempo de espera pela atenção médica e não de diagnóstico. O método consiste em identificar a queixa inicial e seguir o fluxograma. Numa linguagem árida, objetiva, o profissional responsável pelo protocolo determina uma linha guia precisa, quase sempre somática, como faculta o serviço de urgência.

Já o Programa de Saúde da Família (PSF) no Brasil, teve início, em 1994 como um dos programas sugerido pelo governo federal com o objetivo de abastecer com implementos da saúde pública a atenção primária dos municípios. Tem como propósito um novo paradigma: valorização das ações de promoção e proteção da saúde, prevenção das doenças e atenção integral às pessoas. O PSF tem como planejamento ordenar a Atenção Básica, que tem como um dos seus embasamentos possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

Conforme pode-se observar, tratam-se de questões distintas.

Desta forma, a Comissão Organizadora do Concurso, embora reconheça a importância dos cursos de especialização em Urgência e Emergência pontuando, inclusive, a candidata com 1,5 pontos pela conclusão no referido curso, entende ser essa pós-graduação como uma especialização em outra área de conhecimento distinta da de PSF.

- **Da Decisão:**  
Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA**  
**SEGUNDA ETAPA**

**CARGO: ENFERMEIRO PSF**

Assunto: Análise do Recurso interposto por ISABEL APARECIDA MAIA DOS SANTOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos para a Prefeitura Municipal de São Tiago, Edital n°. 002/2015, vem, através deste, fazer a análise dos recursos interpostos por Vs. S<sup>as</sup>, contra o Resultado Preliminar da Segunda Etapa.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) indaga o motivo da pontuação obtida na contagem de títulos ter sido menor do que a comprovada por ele, visto que recebeu 1,5 dos 6,0 pontos que julgava ter direito.

A Comissão Organizadora do Concurso esclarece que sua pontuação foi resultante do fato de ter apresentado 01 título alusivo à especialização em outra área do conhecimento distinta de PSF, o que representa 1,5 pontos. Quanto aos demais documentos apresentados, estes não se referiam a cursos de pós-graduação, conforme exigidos no Edital, não sendo os mesmos pontuados.

- **Da Decisão:**

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 08 de julho de 2015.

**JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES**

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei